

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018 – COMUSA EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada em Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ/MF sob nº. 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico, do tipo menor valor unitário por item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nº. 2.159/05 e 2.220/05, e Lei Complementar nº. 123/2006, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018	Requisição nº. 259/2018
---------------------------------------	--------------------------------

Tipo de Licitação: MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM	Regência: Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nº. 2.159/05 e 2.220/05 e Lei Complementar nº. 123/2006.
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ESTA LICITAÇÃO É PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 05 de dezembro de 2018, com início às 13:30 horas**, horário de Brasília – DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no subitem 1.1, até às 13:29 horas do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

- 2.1. O objeto desta licitação é a **aquisição de produtos para a medição da água** utilizada na lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água (ETA) da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme as quantidades e especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

3 – PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto

no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata, recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. Considerando que a presente licitação será realizada com recursos do Contrato de Financiamento e Repasse nº. 0296.204-03/2009, destinado à execução de ações de abastecimento de água no Município de Novo Hamburgo, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, as empresas interessadas em participar da presente licitação não podem ter restrições junto à Caixa Econômica Federal e ao Agente Operador (FGTS), sendo que o licitante vencedor da licitação deverá, ainda, assumir as condições estabelecidas naquele instrumento contratual, em especial a Subcláusula 13.1, alínea “i”. A Cópia do contrato de financiamento encontra-se no ANEXO VII deste Edital.

3.7. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional - Licitações ou, ainda, diretamente na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COMUSA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

4.3.1. A ausência de declaração, naquele momento impossibilitará a participação neste Pregão, visto que o mesmo é exclusivo para participação de empresas desta natureza.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no subitem 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais:

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

b) marca do produto ofertado;

c) produtos ofertados em conformidade com todas as especificações do ANEXO I deste Edital;

d) inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, transporte e descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

f) prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações, conforme a necessidade da Administração.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública através do sistema eletrônico na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item (**menor valor unitário por item**).

7 – FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada no mesmo dia mediante aviso pelo sistema, o qual estipulará aleatoriamente determinado período de tempo, até 30 (trinta) minutos, para a proposição dos últimos lances. Findo este período, é encerrada automaticamente a recepção de lances.

7.7. A etapa de lances não permite registro de valores iguais, contudo no momento do registro da proposta inicial, esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, caso não tenha ocorrido lances para o item e se verifique a existência de propostas com valores iguais, o(a) Pregoeiro(a) designará data e horário para o sorteio público para definição da ordem de classificação, sendo o resultado do sorteio informado no

sistema.

7.8. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9.1. Para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta não poderá ultrapassar o valor estimado pela COMUSA à contratação no que tange ao valor unitário do(s) item(ns) e o(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

7.10. Após o comunicado do(a) Pregoeiro(a), o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9 deste Edital, **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis**, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração, quanto a sua autenticidade e validade, mediante pesquisa nas respectivas páginas.

7.10.1. **Também deverá ser enviada a proposta assinada com o último lance ofertado no certame, contendo o valor unitário e total do(s) item(ns).**

7.10.2. Os documentos deverão ser encaminhados aos cuidados do(a) PREGOEIRO(A) para o seguinte endereço: Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, CEP nº.: 93.415-000.

7.10.3. A critério do(a) Pregoeiro(a), o prazo referido no subitem 7.10 poderá ser prorrogado.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o(a) Pregoeiro(a) anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o(s) licitante(s) vencedor(es) desatender(em) às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9 – HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Da qualificação jurídica:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.4) Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, com data não superior a

90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública;

- a.4.1) No caso de Microempreendedor Individual: o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito na alínea “a.4”;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Dívida Ativa da União) e relativa à Seguridade Social (INSS);
- d)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;
- d.1)** Havendo no Município Certidões Negativas de Débito Mobiliário e Imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas. No caso de não possuir Certidão Imobiliária, a licitante deverá apresentar comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local;
- d.2)** Havendo no Estado/Município Certidões Negativas de Débito Inscritos e Não Inscritos em Dívida Ativa, a licitante deverá apresentar ambas, quando houver esta distinção;
- e)** Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou vara especializada da Comarca da sede da empresa;
- h)** Com exceção do documento relacionado na alínea “a.4”, fica dispensada a apresentação dos documentos elencados pelas alíneas “a” à “g” mediante apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral no Cadastro Geral de Licitantes da COMUSA, atualizado e com todos os prazos de validade dos documentos e certidões exigidos em pleno vigor;
- i)** Declaração assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo que integra o **ANEXO II**, deste Edital;
- j)** Declaração assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo que integra o **ANEXO III**, deste Edital;
- k)** Atestado(s) de aptidão técnica, contendo assinatura do emitente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante é fornecedor de produtos da mesma natureza ao da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com as empresas declarantes.
- l)** Termo de garantia assinado pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, conforme modelo que integra o **ANEXO IV**, deste Edital;
- m)** Declaração, conforme modelo que integra o **ANEXO V** deste Edital, de conformidade com a subcláusula 13.1, alínea “i”, do Contrato de Financiamento e Repasse nº. 0296.204-03/2009;
- n)** Anexar à documentação técnica exigida no **ANEXO I**, se houver tal exigência.
- 9.2. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

10 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis sobre eventuais impugnações.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos em lei, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões após a declaração do vencedor.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2. Caso a intenção motivada de recurso seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ou que contenham vícios insanáveis, bem como os encaminhados por fax, correio ou entregues pessoalmente.

11.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que, aceitando sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo(a) Pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebido o envelope contendo a documentação mencionada na habilitação e na proposta.

12.2. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade competente mencionada no subitem 12.3.

12.3. A homologação da adjudicação do(s) item(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

13 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, em especial as descritas no **ANEXO I** e em consonância com a proposta de preços.

13.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela COMUSA.

13.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a COMUSA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

13.4. Arcar com todas as despesas com transporte e descarga, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

14 – CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VI** deste Edital, após a homologação da presente licitação.

14.2. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUSA, para a licitante assinar o contrato decorrente desta licitação, o qual, na forma

do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, constitui, neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

14.3. Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, não apresentar situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente Edital.

14.4. Nos termos do disposto nos incisos XXIII e XVI do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, a COMUSA se reserva o direito de convocar outra licitante para firmar a contratação, observado o disposto no item 8 deste Edital.

14.4.1. A licitante eventualmente convocada, na hipótese do disposto no caput deste item, caso aceite a convocação, ficará sujeita às mesmas obrigações e penalidades, sob pena da COMUSA aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

15 – PRAZO

15.1. Para o macromedidor (item 1), o prazo de entrega será em até 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo:

a) 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para a entrega provisória do produto; e

b) 01 (um) mês, contado da data de entrega provisória do produto pela CONTRATADA (alínea “a” acima), para a entrega técnica (start-up), que será solicitada pela COMUSA, através de correspondência eletrônica, e deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da COMUSA.

15.2. Para os demais fornecimentos (itens 2, 3 e 4), o prazo de entrega será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo Almojarife no local onde deve ser efetuada a entrega, quando o material for de difícil conferência.

16.2. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor designado pela COMUSA.

16.3. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo a ser definido pela Equipe Técnica da COMUSA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei de Licitações e no Código do Consumidor.

16.4. A contratada deverá entregar o bem no local determinado no ANEXO I deste Edital.

17 – PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.1.1. Para o macromedidor (item 1): Em até 15 dias, **após a entrega técnica** do produto à COMUSA (recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal pelo gestor).

17.1.2. Para os demais fornecimentos (itens 2, 3 e 4): Em até 15 dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos pela COMUSA (atestos das Notas Fiscais pelo gestor).

17.2. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias da data programada para o pagamento, será procedido a título de compensação financeira o pagamento de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês.

17.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

17.4. No caso dos produtos não estarem de acordo com as especificações e demais exigências deste Edital, o pagamento será retido em sua integralidade até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

17.5. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela contratada de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em todas as compras realizadas pelos municípios, o fornecedor deverá enviar para o e-mail nfe@comusa.rs.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica referente à compra do produto realizada pela Autarquia.

18 – RESCISÃO

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19 – PENALIDADES

19.1. Se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar documentação inverossímil exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, recusar-se a celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COMUSA, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado e das demais cominações legais.

19.2. A inexecução das obrigações decorrentes do presente Pregão ensejará a aplicação de sanções, de acordo com o que estabelece o artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado, em caso de inadimplemento parcial, e, a 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado em caso de inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções elencadas pela citada Lei Federal nº. 8.666/93.

19.4. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

19.5. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no Contrato, serão considerados rescindidos os itens vencidos pela empresa inadimplente, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor global atualizado;

19.6. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA.

19.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, garantida a ampla defesa e o contraditório ao fornecedor.

19.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a COMUSA por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

20 – GESTOR

20.1. A COMUSA designa a servidora Daiane da Silveira Fernandes, Engenheira Civil, matrícula n.º. 711, como gestora da aquisição.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

21.2. A critério da COMUSA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores da COMUSA, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 3036-1121, ou junto a Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, n.º. 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h15min às 17h15min. **Nos meses de dezembro/2018 a fevereiro/2019, a COMUSA terá horário diferenciado nas segundas e sextas-feiras, sendo nas segundas das 12h às 18h e nas sextas das 08h às 14h.**

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. A COMUSA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. A presente licitação rege-se pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais n.º. 2.159/05 e 2.220/05, e Lei Complementar n.º. 123/2006, sendo declarado competente o Foro desta Comarca para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

22 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos financeiros correrão às contas dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido:	1703
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	2292 – Produção, Operação e Manutenção do SAA
Vínculo:	400 – Autarquias e Fundações
Subelemento:	3339030260000000000 - Material elétrico e eletrônico

Código Reduzido:	1717
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	1133 – Modernização e Expansão do SAA
Vínculo:	400 – Autarquias e Fundações
Subelemento:	3449052040000000000 – Aparelhos de medição e orientação

Código Reduzido:	1717
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	1133 – Modernização e Expansão do SAA

Vínculo:	400 – Autarquias e Fundações
Subelemento:	3449052300000000000 – Máquinas e equipamentos energéticos

Código Reduzido:	1883
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	1129 – Aumento Capac. De Adução e Trat. De Água – Financ. Caixa
Vínculo:	1843 – SAA – Financiamento CEF
Subelemento:	3449052040000000000 – Aparelhos de medição e orientação

Novo Hamburgo, 21 de novembro de 2018.

Luciana Moraes
Pregoeira

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018 – COMUSA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata da aquisição de produtos para a medição da água utilizada na lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água (ETA) de Novo Hamburgo, que serão instalados na rede de desvio a ser implantada, diâmetro DN400. A obra pertence aos remanescentes da Ampliação da ETA, e está contemplada no Programa Saneamento para Todos, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal, Contrato nº. 0296.204-03/2009, constante no ANEXO VII deste Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

2.1. Os produtos relacionados na Tabela 1 deverão, obrigatoriamente, atender a todas as especificações técnicas exigidas pela COMUSA.

Tabela 1. Especificações dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	MACROMEDIDOR DE VAZÃO TIPO ELETROMAGNÉTICO DN 400 FLANGEADO	1	Pec.	Vide subitem 3.1
2	NOBREAK BIVOLT 600VA	1	Unid.	Vide subitem 3.2
3	CABO 2X18AWG BLINDAGEM EM FITA ALUMÍNIO COM DRENO ESTANHADO	100	M	Vide subitem 3.3
4	CAIXA DE PASSAGEM TERMOPLÁSTICA DE SOBREPOR 300X220X148MM IP44	1	Unid.	Vide subitem 3.4

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. MACROMEDIDOR DE VAZÃO TIPO ELETROMAGNÉTICO DN 400 FLANGEADO

3.1.1. CARACTERIZAÇÃO:

- a) Princípio de medição de fluxo com base na Lei de indução eletromagnética de Faraday, onde o sensor converte o fluxo em tensão elétrica proporcional à velocidade do fluido que passa por dentro da tubulação;
- b) Aplicação: medição de água tratada;
- c) Diâmetro: DN 400mm (16”);
- d) Tubulação do processo: ferro fundido dúctil; e
- e) O medidor de vazão eletromagnético constitui-se de um Tubo Sensor de Vazão e de um Conversor de Sinal dispostos para instalação remota. Para tanto, deverá ser fornecido respectivamente 20 metros de cabo para excitação da Bobina e 20 metros de cabo para

Eletrodos.

3.1.2. TUBO SENSOR DE VAZÃO:

- a) Material do Tubo Sensor de Vazão interno: Aço Inox AISI 304/1.4301 ou superior;
- b) Material do Tubo Sensor de Vazão externo e flanges: Aço Carbono ASTM A 105 ou superior pintado em Epoxi Poliamida ou resina Epóxi com acabamento em Poliuretano;
- c) Conexão: flange em aço carbono conforme norma ABNT NBR 7675:2005 ou EN 1092-1 (DIN 2501) classe de pressão PN10;
- d) Material do Revestimento interno: borracha dura (Ebonite) ou material de qualidade equivalente superior de acordo com a aplicação;
- e) Isolamento: hermeticamente selado em fábrica. Os espaços vazios entre a parede interna e externa do Tubo Sensor deverão ser preenchidos com resina, de modo a garantir a ausência de umidade em seu interior;
- f) Material dos Eletrodos: HASTELLOY C 276 ou material de qualidade equivalente superior de acordo com a aplicação;
- g) Tipo de Eletrodos: Fixos;
- h) Campo magnético: campo bidirecional pulsante;
- i) Proteção: IP-68 submersão permanente sob lâmina de água de pelo menos 03 (três) metros a partir da parte superior do equipamento. Esta propriedade poderá ser obtida mediante aplicação de um kit gel dielétrico de preenchimento IP 68 no interior da caixa de ligação. Este kit deverá possuir a propriedade de vedar o interior da caixa de ligação contra umidade, tornando-se também isolante elétrico entre os terminais existentes na caixa de ligação;
- j) Faixa operacional de velocidade prevista: **mínimo de 1 a 9 m/s**;
- k) Capacidade de medição: condutividade do fluido **a partir de $5\mu\text{S}/\text{cm}^{-1}$** ;
- l) Calibração: preferencialmente efetuada em torno do seguinte ponto: **550l/s**;
- m) Anéis de aterramento e proteção: Aço inox AISI 316 ou superior. Alternativamente, poderá se empregado eletrodo de aterramento em HASTELLOY C 276 ou material de qualidade superior de acordo com a aplicação; e
- n) Caixa de bornes fabricada em liga de alumínio ou em fibra de vidro reforçada – poliamida.

3.1.3. CONVERSOR DE SINAL:

3.1.3.1. O transmissor do medidor de vazão eletromagnético, também denominado conversor de sinal, deverá ser micro processado e programável no local de utilização para as funções de vazão, totalização de volumes, alarmes e sinais de saída. O display do conversor deverá ser dotado de menu estruturado para configuração de parâmetros para comissionamento e operação do equipamento. A parametrização do conversor deverá ser realizada através de teclado localizado na parte frontal do equipamento.

- a) Alimentação: 127 / 220 Vac 60 Hz;
 - b) Montagem do conversor: remota;
 - c) Leitura de vazão (direta e reversa): o medidor deverá indicar leitura instantânea (indicação de vazão no sentido direto ou reverso) e totalizador de vazão, em unidades de engenharia, configuráveis pelo usuário;
 - d) Totalizadores: o equipamento deve possuir dois totalizadores (sem reset externo), um para fluxo direto e outro para fluxo reverso;
 - e) Display de cristal líquido frontal: iluminação de fundo com texto alfanumérico (idioma em Português), volumes totalizados, ajustes e falhas, retenção de dados sem bateria. Deve possuir ainda indicação de vazão instantânea em unidades de engenharia (m³, litro) / (hora, minuto, segundo);
 - f) Cortes de medição de vazão: o medidor deverá dispor de corte por vazões baixas e
- Pregão Eletrônico nº. 040/2018 – Aquisição de produtos para a medição da água*

corte por tubulação vazia;

- g)** Saída de sinal analógico: um canal para sinal de corrente analógica de 4 a 20 mA - Corrente Contínua proporcional à vazão;
- h)** Saída pulsada: um canal para sinal de saída de frequência (pulsos) com variação de frequência proporcional à vazão, saída de frequência de 0 a 1000 Hz. Também configurável para pulsos de totalização;
- i)** Saída de sinal digital: um canal para sinal digital 24Vdc/100mA referente ao modo ou estado de operação do equipamento;
- j)** Comunicação serial: protocolo MODBUS RTU / RS 485;
- k)** Ajustes de medição: o equipamento deve possuir condições de ajuste de zero e span não interativos. O ajuste de zero deve ser automático sem a necessidade de parada do fluxo em linha;
- l)** Armazenamento de dados: o medidor deve manter os dados de totalização armazenados na memória, mesmo quando ocorrer queda de energia elétrica (totalizador não volátil);
- m)** Invólucro: a caixa de proteção será fabricada a partir de liga de alumínio com revestimento a base de poliuretano ou fibra de vidro reforçada poliamida;
- n)** Proteção: melhor igual à IP-67;
- o)** Exatidão: melhor igual a $\pm 0,5\%$ do valor medido na faixa calibrada, incluindo efeitos de linearidade, histerese e repetibilidade;
- p)** Repetibilidade: melhor ou igual a 0,1% da vazão em um determinado ponto;
- q)** Rangeabilidade: 40:1;
- r)** Compatibilidade Eletromagnética: norma EN 61326; e
- s)** Protetores de surto externos ao conversor: o medidor de vazão eletromagnético deverá ser fornecido com os correspondentes protetores de surto:
 - s.1)** Uma unidade de protetor de surto para alimentação elétrica em 220 Vac-60Hz do Conversor de Sinal;
 - s.2)** Uma unidade de protetor de surto próprio para os sinais da Bobina (elemento do Tubo Sensor de Vazão); e
 - s.3)** Uma unidade de protetor de surto próprio para os sinais dos Eletrodos (elemento do Tubo Sensor de Vazão).

3.1.3.2. O fornecedor deverá especificar os referidos protetores de surto considerando as características técnicas do medidor de vazão eletromagnético a ser fornecido.

- a)** Cabos: o fornecedor deverá selecionar a especificação técnica mais adequada dos cabos para os circuitos de Eletrodo e de excitação da Bobina, considerando as distâncias (entre tubo sensor e conversor de sinal) e os valores típicos de condutividade elétrica do fluido do processo, de forma a garantir a exatidão da medição, conforme exigido neste termo de referência;
 - a.1)** O medidor de vazão eletromagnético poderá ser fornecido com os terminais dos cabos de sinal dos eletrodos e dos cabos de excitação da bobina instalados na caixa de ligação do tubo sensor com a correspondente aplicação do kit gel dielétrico de preenchimento IP 68; e
 - a.2)** Caso contrário, poderá ser fornecido kit gel dielétrico de preenchimento IP 68 para que a instalação dos terminais dos referidos cabos possam ser executados no momento da instalação do tubo medidor em campo.

3.1.4. CONDIÇÕES DO PROCESSO:

- a)** Condutividade típica do fluido: de 50 a 800 $\mu\text{S}/\text{cm}$ (água tratada); e
- b)** Temperatura do processo = 0 a 40°C.

3.1.5. CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

3.1.5.1. Temperatura ambiente local

- a) Mínima: -10°C; e
- b) Máxima: 50°C.

3.1.5.2. Umidade relativa do ar

- a) Ambiente local do tubo de vazão: acima de 95%; e
- b) Ambiente local do conversor de sinal: menor que 80%.

3.1.6. DESEMPENHO METROLÓGICO:

3.1.6.1. Os parâmetros do desempenho metrológico do medidor de vazão eletromagnético (curva de erro e incertezas associadas) deverão ser levantados em laboratório com acreditação conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025 concedida pela CGCRE do INMETRO ou por membro internacional pertencente ao ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.

3.1.6.2. Deverá estar incluso no fornecimento do medidor de vazão um Certificado de Calibração emitido por laboratório com acreditação ISO/IEC 17025:2005 ou por laboratório membro da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.

3.1.6.3. O ensaio deverá ser realizado conforme a NBR ISO 9104:2000 (Medição de vazão de fluidos em condutos fechados – Métodos para avaliação de desempenho de medidores de vazão eletromagnéticos para líquidos) e a NBR ISO 6817:1999 (Medição de vazão de líquido condutivo em condutos fechados - Método utilizando medidores de vazão eletromagnéticos). As demais normas poderão ser utilizadas como auxílio ao processo de calibração:

- a) ABNT NBR ISO 4185:2009: Medição de vazão de líquidos em dutos fechados - Método gravimétrico;
- b) ABNT NBR 16198:2013: Medição de vazão de fluidos em condutos fechados - Métodos usando medidor de vazão ultrassônico por tempo de trânsito; e
- c) NBR ISO 5168: Incertezas em medição de vazão.

3.1.7. ENTREGA TÉCNICA (START-UP):

3.1.7.1. Caberá à COMUSA a instalação mecânica, elétrica e de interface para automação e telemetria do medidor de vazão eletromagnético. Após esta etapa, quando do primeiro acionamento do equipamento instalado em região dentro da circunscrição do município de Novo Hamburgo-RS, a CONTRATADA deverá designar técnico do seu quadro de funcionários a fim de atestar a correta instalação, indicando, caso for necessário, ajustes e correções de montagens. Nesta oportunidade, a CONTRATADA deverá também efetuar uma medição de vazão em série com o medidor de vazão eletromagnético fornecido à COMUSA, utilizando-se para tanto de um medidor de vazão não intrusivo à tubulação no qual o medidor da COMUSA está instalado. Para esta medição, o medidor de referência será o medidor não intrusivo da CONTRATADA cuja precisão, melhor igual a +/-3%, deverá ser comprovada por meio de apresentação de certificado de calibração atualizado expedido por laboratório reconhecidamente acreditado pela RBC-INMETRO. Por fim, constatando-se a correção das medições de vazão dentro dos valores esperados, a CONTRATADA poderá expedir documento que certifique as condições satisfatórias de uso do equipamento, caracterizando, desta forma, a entrega definitiva e início do prazo de Garantia sobre o medidor de vazão eletromagnético inspecionado. Até a data da entrega técnica, os

Pregão Eletrônico nº. 040/2018 – Aquisição de produtos para a medição da água

seguintes documentos deverão ser fornecidos:

- a) Manual de instalação, operação, parametrização e manutenção no idioma Português do medidor de vazão eletromagnético fornecido;
- b) Certificado de Garantia; e
- c) Certificado de Calibração emitido pelo laboratório acreditado que avaliou o desempenho metrológico do medidor de vazão eletromagnético.

3.2. NOBREAK BIVOLT 600VA

3.2.1. Aquisição de 1 (um) Nobreak bivolt 600VA sistema de regulação e controle interativa: entrada 220Vac (tolerância de $\pm 15\%$ do valor nominal) e saída para carga preferencialmente 220Vac.

3.2.2. FUNCÕES:

- a) Filtro de linha;
- b) Estabilizador interno com 4 estágios de regulação;
- c) Forma de onda de saída senoidal por aproximação (retangular PWM);
- d) Autodiagnostico de bateria;
- e) Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado;
- f) Sistema recarregador que possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixo de carga;
- g) Monitoramento da rede via RMS verdadeiro: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento;
- h) Garantia de sincronização com a rede (via sistema PLL);
- i) Sinalização visual no painel frontal via LEDs: indicar no mínimo as condições de funcionamento do nobreak – modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão;
- j) Alarme audiovisual: para sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações;
- k) Porta fusível ter o acesso externo ao gabinete, preferencialmente;
- l) Proteções de curto circuito no inversor, surtos de tensão entre fase e neutro e sub/sobretensão da rede elétrica (em ocorrência destas o nobreak deverá operar em modo bateria), sobreaquecimento no transformador, potência excedida com alarme, descarga total das baterias;
- m) Possuir, no mínimo, 4 tomadas padrão NBR14136;
- n) Comprimento de cabo: mínimo 1m;
- o) Rendimento $\geq 95\%$ (para operação rede) e 85% (para operação bateria); e
- p) Autonomia: O nobreak deverá ser fornecido com bateria instalada no interior do seu gabinete capaz de manter uma carga resistiva equilibrada de 50W por um tempo ≥ 40 min.

3.3. CABO 2X18AWG BLINDAGEM EM FITA ALUMÍNIO COM DRENO ESTANHADO

3.3.1. Aquisição de 100 (cem) metros de cabo 2X18 AWG (ou equivalente até 1mm²).

3.3.2. CARACTERÍSTICAS:

- a) Possuir blindagem em fita alumínio com dreno estanhado;
- b) Condutor: cobre eletrolítico nu, têmpera mole, encordoamento mínimo classe 2;
- c) Isolação: composto polivinílico (PVC) para temperaturas em regime até 105°C;
- d) Formação: par trançado;
- e) Enfaixamento: Fita não higroscópica de poliéster, aplicada helicoidalmente com

sobreposição total;

f) Blindagem Coletiva: fita de poliéster aluminizada aplicada helicoidalmente com sobreposição total, com condutor de dreno 0,5mm² de cobre estanhado, flexível e em contato permanente com a parte aluminizada da fita de blindagem;

g) Cobertura: Composto polivinílico (PVC), classe térmica de 70° a 105°C, antichama, cor preta; e

h) Normas: NBR-10300.

3.4. CAIXA DE PASSAGEM TERMOPLÁSTICA DE SOBREPOR 300X220X148MM IP44

3.4.1. Aquisição de 1 (uma) caixa de passagem confeccionada em material termoplástico com 220 mm de altura, 300 mm de largura e 148 mm de profundidade (dimensões mínimas aceitáveis, tolerando-se desvios de até +15%).

a) Método de fixação da tampa por meio de parafusos não metálicos. Deverá apresentar marcações laterais para entrada de eletrodutos de até 3/4"; e

b) Índice de proteção mínimo IP44.

3.5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS OBRIGATORIAMENTE NA FASE DE HABILITAÇÃO

3.5.1. PARA O MACROMEDIDOR (ITEM 1):

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por empresa de direito público e privado (Empresas de Saneamento) que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão do licitante para desempenho de fornecimento de equipamento compatível com a tecnologia solicitada;

a.1) O Atestado de capacidade técnica deve ser compatível com: qualidade, diâmetro e quantitativo; e

b) LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO: Deverá ser apresentado documento que comprove que o laboratório possui acreditação ISO/IEC 17025:2005 pela CGCRE do INMETRO ou por membro internacional pertencente ao ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation.

3.5.2. PARA OS DEMAIS ITENS (ITENS 2, 3 E 4):

a) Manuais e/ou documentos que contenham as especificações mínimas solicitadas neste Termo de referência.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. PREÇOS: Os preços apresentados nas propostas deverão estar expressos em **REAIS (R\$)** e serão finais, incluídos todos os encargos a ele inerentes.

4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2.1. Para o macromedidor (item 1): Em até 15 dias, **após a entrega técnica** do produto à COMUSA (recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal pelo gestor).

4.2.2. Para os demais fornecimentos (itens 2, 3 e 4): Em até 15 dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos pela COMUSA (atestos das Notas Fiscais pelo gestor).

4.3. PRAZO DE ENTREGA:

4.3.1. Para o macromedidor (item 1): o prazo de entrega será em até 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo:

a) 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para a entrega provisória do produto; e

b) 01 (um) mês, contado da data de entrega provisória do produto pela CONTRATADA (alínea “a” acima), para a entrega técnica (start-up), que será solicitada pela COMUSA, através de correspondência eletrônica, e deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da COMUSA.

4.3.2. Para os demais fornecimentos (itens 2, 3 e 4): o prazo de entrega será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4. PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

4.5. IMPOSTOS: Todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre o(s) produto(s) deverão estar **inclusos** no(s) preço(s) final(is) do(s) mesmo(s).

4.5.1. A empresa fornecedora, na elaboração do preço dos produtos, deverá considerar que a COMUSA não é contribuinte do ICMS, devendo ser tributada dessa forma.

4.6. TRANSPORTE: O transporte, a carga e a descarga do(s) produto(s) são de responsabilidade do fornecedor.

4.7. LOCAL DA ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da COMUSA, localizado na Av. Coronel Travassos, nº. 287, bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

4.8. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE: Os produtos deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas deste TR, bem como estar em plenas condições de uso. Em caso de desconformidade com as especificações técnicas ou defeito de fabricação, os materiais deverão ser imediatamente substituídos sem ônus para a COMUSA e no prazo a ser definido pela Equipe Técnica da Autarquia.

4.9. NOTAS FISCAIS: As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo servidor responsável.

4.9.1. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pelas empresas contratadas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em todas as compras realizadas pelos municípios, os fornecedores deverão enviar para o e-mail nfe@comusa.rs.gov.br a NF-e referente a cada compra de material realizada pela COMUSA.

4.10. ADJUDICAÇÃO: Menor valor unitário por item.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018 – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Eletrônico nº. 040/2018 – COMUSA

O licitante signatário, para fins de participação no Pregão Eletrônico em epígrafe, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de apresentação dos documentos exigidos no item 09 do Edital, que venham a impossibilitar a sua habilitação na presente licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Declara, outrossim, que recebeu o Edital e seus Anexos, e que tomou conhecimento de todas as informações relativas ao certame e respectivo objeto, bem como concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital, das especificações técnicas e ANEXOS que o integram, dos termos do contrato a ser firmado e que durante o prazo de execução do objeto manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

(Local e data): _____

(Representante legal): _____
(Carimbo e assinatura)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018 – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI
FEDERAL Nº. 8.666/93 E AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(MÃO DE OBRA DE MENORES)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº.
8.666/93 E AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MÃO DE OBRA
DE MENORES)

Pregão Eletrônico nº. 040/2018 – COMUSA

..... (nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e data): _____

(Representante legal): _____
(Carimbo e assinatura)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018 – COMUSA
MODELO DE TERMO DE GARANTIA

TERMO DE GARANTIA

Pregão Eletrônico nº. 040/2018 – COMUSA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, para fins e efeitos da Lei Federal nº. 8.666/93, combinada com a Lei nº. 8.078/90, DECLARA:

1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a **CONTRATADA** dá garantia do(s) produto(s), pelo prazo de **12 (doze) meses**, consoante dispõe a Lei nº. 8.078/90, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

- a) pela solidez, segurança e quantidade do objeto contratado;
- b) pela eleição e emprego dos insumos e/ou matérias-primas utilizadas;
- c) pelos danos pessoais e materiais causados à **COMUSA** e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, verificados durante a vigência da contratação, ou dela decorrentes;
- d) pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, assistência técnica, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado, à sua substituição e a reparação do mesmo;
- e) pelos defeitos e imperfeições verificados nos produtos fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;
- f) pelos danos causados por fato do produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

2. A garantia implica em imediata substituição do produto que não atender às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a **COMUSA**, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à **COMUSA** e/ou aos seus servidores.

3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da **COMUSA**, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2018.

(Representante legal): _____
(Carimbo e assinatura)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018 – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A SUBCLÁUSULA 13.1, ALÍNEA
“I”, DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE Nº. 0296.204-03/2009

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A SUBCLÁUSULA 13.1, ALÍNEA “I” DO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO ANEXO VII

Pregão Eletrônico nº. 040/2018 – COMUSA

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto na subcláusula 13.1, alínea “i”, do Contrato de Financiamento e Repasse nº. 0296.204-03/2009, que a licitante não possui restrições junto à Caixa Econômica Federal e ao Agente Operador (FGTS) e que manterá as condições de regularidade junto a estas instituições até o fim da contratação com a COMUSA.

(Local e data): _____

(Representante legal): _____
(Carimbo e assinatura)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018 – COMUSA
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Minuta

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Márcio Lüders dos Santos**, e por seu Diretor Técnico, **Ari Borges dos Santos**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e

_____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, nº. ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-administrador/Procurador, Sr(a). _____, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acertado este Contrato para aquisição de produtos para a medição da água, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 040/2018 e nos termos autorizados pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de produtos para a medição da água utilizada na lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme as quantidades e especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Eletrônico nº. 040/2018 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº. 040/2018, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Requisição nº. 259/2018.

Parágrafo Único: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o produto em até *(inserir prazo do item vencido pela*

empresa, conforme ANEXO I do Edital).

3.2. O prazo total para execução do contrato poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, procedendo-se neste caso de acordo com o parágrafo 2º, do mesmo artigo.

3.3. A inobservância do prazo fixado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO

4.1. Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA na licitação em epígrafe, no valor total de **R\$ xxxx (xxxxxxx)**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

§1º. O preço apresentado na Proposta é final, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, e demais despesas, custos e encargos, diretos ou indiretos, bem assim todas as despesas e custos com testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, como também os lucros da CONTRATADA.

§2º. Na forma da lei, o preço dos produtos a que se refere este contrato não está sujeito a reajustamento monetário, ressalvada a hipótese do parágrafo subsequente.

§3º. Caso o prazo inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e desde que não decorrente de atraso na execução do objeto por culpa da Contratada, ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste anual, mediante requerimento escrito da Contratada, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor, conforme subitem 4.2 do ANEXO I do Edital.

§1º. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência dos correspondentes Atestados de Recebimento e de Conformidade.

§2º. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

§3º. No caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico a que o mesmo se refere, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula Oitava, alínea “d.2”, deste contrato.

§4º. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

§5º. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias da data programada para pagamento, será procedido a título de compensação financeira o pagamento de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês.

SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido:	1703
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	2292 – Produção, Operação e Manutenção do SAA
Vínculo:	400 – Autarquias e Fundações
Subelemento:	3339030260000000000 - Material elétrico e eletrônico

Código Reduzido:	1717
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	1133 – Modernização e Expansão do SAA
Vínculo:	400 – Autarquias e Fundações
Subelemento:	3449052040000000000 – Aparelhos de medição e orientação

Código Reduzido:	1717
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	1133 – Modernização e Expansão do SAA
Vínculo:	400 – Autarquias e Fundações
Subelemento:	3449052300000000000 – Máquinas e equipamentos energéticos

Código Reduzido:	1883
Órgão:	23 – COMUSA
Unidade:	4 – Área Operacional
Ação:	1129 – Aumento Capac. De Adução e Trat. De Água – Financ. Caixa
Vínculo:	1843 – SAA – Financiamento CEF
Subelemento:	3449052040000000000 – Aparelhos de medição e orientação

SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUSA ou para terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que depender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Parágrafo Único: Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com materiais, equipamentos, seguros, transportes, descargas, deslocamentos, franquias e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

OITAVA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES

8.1. É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:

d.1) advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados para o atendimento do cronograma de entregas previsto neste contrato;

d.2) multa, no valor correspondente a 0,5% do valor global atualizado, por dia de atraso, a ser calculado desde o 6º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias, podendo o valor ser pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobrado administrativamente e judicialmente;

d.2.1) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução do objeto, serão considerados rescindidos os itens vencidos pela empresa inadimplente, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação atualizado;

d.3) multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado, na hipótese de infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, podendo o valor ser pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobrado administrativamente e judicialmente;

d.4) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global atualizado, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, podendo o valor ser pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobrado administrativamente e judicialmente;

d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d.6) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

§1º. Se o licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

§2º. A sanção de advertência de que trata a alínea “d.1”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§3º. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da COMUSA.

§4º. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas na presente Cláusula.

NONA: DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º. A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§2º. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 3º. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A COMUSA reserva-se o direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos produtos já fornecidos, sem que caiba qualquer outro ressarcimento a CONTRATADA.

§1º. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

§2º. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§3º. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR

11.1. A COMUSA designa a servidora Daiane da Silveira Fernandes, Engenheira Civil, matrícula nº. 711, como gestora da aquisição.

DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 2018.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Ari Borges dos Santos
Diretor Técnico

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

Diretor/Sócio-administrador/Procurador

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
CPF nº.:	CPF nº.:

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2018 – COMUSA
CONTRATO DE FINANCIAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL N.º 296.204-03/2009



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fl. 03
CW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

Grau de sigilo
#00

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO E
REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE Novo Hamburgo/RS, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO
PARA TODOS.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional VALE DO SINOS, Sr. PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº. 258.318.440-72, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.254.875/0001-60 representado pelo Prefeito TARCISIO JOÃO ZIMMERMANN, CPF nº. 167.934.710-15, RG nº. 4005388766, Brasileiro, doravante designado **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR – COMUSA - Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.509.569/0001-51, com circunscrição no município, representado pelo seu Diretor Geral ARNALDO LUIZ DUTRA, CPF nº. 344.285.850-04, RG nº. 7025992558, brasileiro, com sede em Novo Hamburgo/RS, doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

27.062 v015 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

1.02
W

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Cadastro da Dívida Pública

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

FIEL DEPOSITÁRIO – no âmbito deste **CONTRATO**, é aquele que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**;

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e posteriores alterações;

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

27.082 v015 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fl. 03
[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

MANUAL DE FOMENTO – Manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**;

PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR – ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO DE FINANCIAMENTO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 23.814.970,06 (vinte e tres milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e setenta reais e seis centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 90% (noventa por cento), do valor do investimento de R\$ 26.461.077,85 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sescenta e um mil, setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), nas condições estabelecidas no Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**, observadas as condições firmadas neste contrato.

1,1 – O prazo total do financiamento é de 276 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.2 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.437, de 22/01/07, e Nº. 3.542, de 28/02/08, todas do Conselho Monetário Nacional.

27.062 v015 micro

[Handwritten signature]
3
[Handwritten initials]



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fi.04
C

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizativa Nº. 2.030/09, de 05/11/09, publicada Jornal "NH" de Novo Hamburgo, em 06/11/09, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 3.108, de 01/07/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo Implantação de adutora de água bruta e aumento de capacidade de produção de água tratada, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 260.000 habitantes, no Município de NOVO HAMBURGO/RS, modalidade operacional ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no âmbito do **PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida, no valor de R\$ 2.646.107,79 (dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil, cento e sete reais e setenta e nove centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado, a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada pelo Agente Operador e por deliberação da **CAIXA**.

27.062 v015 micro



1.05
CW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1.1 – O **TOMADOR** tem a faculdade de solicitar a realização de desembolso com antecipação de uma parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo ser de parcela com periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

4.1.2 – A execução da etapa física da obra/serviço/estudos e projetos é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

4.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 4.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realizará a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

4.1.4 – Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviço/estudo e projeto ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspensa a faculdade de o **TOMADOR** solicitar o adiantamento.

4.1.5 – A suspensão a que se refere o item 4.1.4 permanecerá até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa totalmente correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

4.1.6 – O adiantamento de parcela somente ocorrerá quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observando o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA - Ag. Novo Hamburgo - 490**, sob o N°. 006.80-3 e, destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

27.062 v015 micro

5



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 06
er

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento Para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, como condição suspensiva de primeiro desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo ao atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deve se certificar de que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** permanece(m) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano).

27.062 v015 micro

 6 



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fl. 07
UN

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser alterado por decisão do Conselho Curador do FGTS, gestor dos recursos, o qual será repassado ao **TOMADOR**.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (três décimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de maio de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

27.062 v015 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f.01
W

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS**.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 – O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR/TOMADOR** à **CAIXA**.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 03/09/2013.

27.062 v015 micro

8



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fi. 03
ju

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

9.4 - Em decorrência do disposto no Artigo 9ºB, parágrafo 3º (Inciso IV), parágrafos 13º e 16º, da Resolução CMN 2.827/01, é devida pelo **TOMADOR** tarifa relativa à Auditoria Independente, contratada anualmente pela **CAIXA**, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho (**AMD**), conforme valores expressos na tabela de tarifas da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

27.062 v015 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

11.10
JW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

10 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual do valor do empréstimo ora concedido, se houver, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica o seu interesse à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 dias a contar da data do último desembolso de recursos relativo à funcionalidade do empreendimento

10.2 - Fica ciente o tomador de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

10.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR DO FGTS** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período da carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

11.4 - A data eleita para o **TOMADOR** corresponde ao dia 3 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 – Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, tais como principal, acessórios, comissões, pena convencional, multa e despesas, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

12.1 - Vinculação de receita do estado/município

27.062 v015 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fi-11
JW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

12.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei municipal nº 2.030, de 05/11/09, publicada em 06/11/09, até o limite do saldo devedor atualizado.

12.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

12.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao Banco do Brasil a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

12.1.2.1.1 - Fica o Tomador ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;
- III - repassar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando à débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

13.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e à **CAIXA**;

27.062 v015 micro

11

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
- g) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub - contas identificadoras;
- h) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- i) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições junto à **CAIXA** e ao **AGENTE OPERADOR**;
- j) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- k) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das etapas das obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, bem como o cumprimento de outras condições contratuais;
- l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- m) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
- n) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- o) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto;
- p) comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f.13
uw

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

- r) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- s) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- t) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- v) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- x) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Sócio-ambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** dando-lhe as orientações necessárias
- w) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;
- y) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- z) apresentar regularidade da outorga ou da delegação vigente da COMUSA;
- aa) encaminhar à **CAIXA**, até 30 (trinta) de maio de cada ano, toda documentação contábil do exercício anterior, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo com suas respectivas administrações direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, necessária à avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**;
- bb) declaração de anuência com a operação, firmado pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador.
- cc) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, contratada pela **CAIXA**, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13º e 16º do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações.

27.062 v015 micro

13



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 14
JW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

- dd) efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA NONA**, conforme aviso de cobrança emitido pela CAIXA
- ee) comprovar, por meio de Termo de Compromisso, a responsabilidade do Prestador de Serviços, pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos.
- ff) comprovar vigência do Plano de Saneamento Básico Ambiental, ou pelo menos, do Plano Diretor e/ou de Manejo e/ou de Recursos Hídricos da Bacia; bem como dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização.
- gg) apresentar Termo de Compromisso de preparação do Plano de Saneamento Básico ambiental, bem como de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, comprometendo-se a apresentar o referido Plano e/ou instrumentos até 31.12.2010
- hh) declarar que cumpre o disposto na Portaria 518, do Ministério da Saúde, de 25/03/2004, quanto às Normas de Qualidade da água para consumo humano.

13.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva outorga ou delegação;
- b) dispor de autorização específica do Tomador para realização do empreendimento;
- c) assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;
- d) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
- e) manter-se em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e à CAIXA;
- f) atender ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005, no município a que se destina o empreendimento OU;
- f*) apresentação da Declaração de Compromisso quanto ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005
- g) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- h) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- i) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- j) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;

27.062 v015 micro

14



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fr. 15
JW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

- k) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- l) assegurar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado
- m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Sócio-ambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias.
- o) repactuar as metas do Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD, em prazo anterior ao primeiro desembolso;
- p) cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD;
- q) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- r) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**, ou apresentar Termo de Compromisso para o envio sistemático das informações.
- s) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação pertinente, aos representantes da auditoria independente, contratada pela CAIXA, com o objetivo de verificar o cumprimento do acordo de melhoria de desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13º e 16º do artigo 9º-B da Resolução CMN Nº. 2.827/01 e suas alterações.
- t) declarar que atende e pratica o disposto na Portaria 518, do Ministério da Saúde, de 25/03/2004, quanto às Normas de Qualidade da água para consumo humano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 – Condições Resolutivas

14.1.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** apresente o contrato à **CAIXA**, devidamente registrado, observadas as exigências legais de registro no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente instrumento.

27.062 v015 micro

15



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 16
UN

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

c) o **TOMADOR** apresente, em prazo anterior ao primeiro desembolso, a repactuação das metas do Acordo de Melhoria de Desempenho – AMD celebrado o entre a COMUSA, o **GESTOR DA APLICAÇÃO** e a **CAIXA** fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

14.2.2 - Demais condições resolutivas:

14.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena de resolução deste contrato, a seguinte documentação:

a) cronograma físico-financeiro e de desembolso

14.3 - Condições para Início do Desembolso

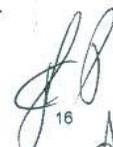
14.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente todas as condições resolutivas expressas neste contrato;
- b) comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação;
- c) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho repactuado entre a COMUSA, o **MUNICÍPIOS** e a **CAIXA**;
- d) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- e) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- f) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- g) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- h) existência de placa de obra;
- i) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção, revestida(s) das formalidades legais.

14.3.2 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.

14.3.3 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

27.062 v015 micro


16




Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f.11
W

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água - Contrato nº 0296.204-03/2009**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

- 15 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem quaisquer das seguintes circunstâncias:
- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
 - b) irregularidade de situação do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, INSS e à **CAIXA**;
 - c) irregularidade de situação dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
 - d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
 - e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
 - f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
 - g) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
 - h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
 - i) inexistência de placa de identificação do empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
 - j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 - k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**;
 - l) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
 - m) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços da COMUSA, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
 - n) não encaminhamento da documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, até 30 de maio de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

16 - Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
27.062 v015 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

- a) ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram (renumerar os demais)
- b) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- d) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- e) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- f) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- g) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- h) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual vigente;
- i) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- j) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- k) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- l) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- m) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- n) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

16.1 - Nos casos de vencimento antecipado/rescisão tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

16.2 - O **TOMADOR** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à **CAIXA** para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos.

27.062 v015 micro

H.10
C.10



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 14
JW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

decorrentes das transferências do **FPM**, existentes no Banco do Brasil, podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, nos montantes necessários, até que a dívida esteja integralmente paga.

16.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

16.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPONTUALIDADE

17 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

17.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

18 - O presente instrumento contratual pode ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA 14ª – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;

27.062 v015 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fl. 20
JKW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR** seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA 16ª – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, social e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

18.1 – O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;
- b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato.

18.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

18.2.1 - O valor apurado será cobrado mediante e emissão de Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUDITORIA INDEPENDENTE

19 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV) e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica a **CAIXA** obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subseqüente ao da contratação da presente operação.

- 19.1 – Conforme disposto no parágrafo 16º do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela Resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:
- I – que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II – que a referida obrigação é cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;

27.062 v015 micro

20



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água - Contrato nº 0296.204-03/2009**

III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual, estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
IV - que a referida Auditoria Independente deve ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir que o resultado seja encaminhado ao MCidades até o dia 31 de outubro de cada ano.

19.2 - Na ocorrência de vir a ser substituído o critério legal para a contratação de auditorias independentes anuais, o **TOMADOR** assumirá a obrigação de realizar as referidas auditorias, bem como arcar com os respectivos custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

21.1 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sexta, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

Parágrafo Segundo - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro-rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SEXTA**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

$SDLA =$ Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

27.062 v015 micro

21



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 22
ew

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

Parágrafo Terceiro – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SEXTA**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 - As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem a, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, conforme cláusulas a seguir.

23.1- O TOMADOR:

a) está de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovado pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;

b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus que ocorram, relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;

c) responsabiliza-se a assumir como contrapartida todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;

27.062 v015 micro

22



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 20
ju

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

- d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) declara que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- f) declara que a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- g) declara que está autorizado, nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a celebrar o presente contrato.
- h) declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da lei 9.504/97, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno;
- i) declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutive e de realização do primeiro desembolso, expressas neste instrumento.

23.2 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) está de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato, aprovado pela **CAIXA**, limitado ao valor contratado;
- b) assume o compromisso de acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) assume o compromisso pela operação e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) declara que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) declara que a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

27.062 v014 micro

23



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 24
Jen

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

f) declara que está autorizado, nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a celebrar o presente contrato.

23.3 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume quaisquer ônus que ocorram, relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

23.4 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.1, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.

23.5 - O município de Novo Hamburgo e a COMUSA declaram conhecer que a implementação do projeto de redução de perdas, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, conforme condições da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

23.6 - O município de Novo Hamburgo e a COMUSA declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº 184/89, de 20/12/1989.

23.7 - O município de Novo Hamburgo declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento são assumidas pela COMUSA.

23.8 - A COMUSA declara assumir o compromisso de acompanhar a implantação, de receber o empreendimento e de responder pela operação e manutenção do empreendimento.

23.9 - O Município de Novo Hamburgo declara que a COMUSA envia regularmente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES

25 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

27.062 v014 micro

24



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

4.25
JW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

26 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Projeto de Recuperação de Perdas;
- c) Anexo III - AMD;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

27 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

27.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

27.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** deverão ressarcir a **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

28 – O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

28.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com

27.062 v014 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 00
w

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n° 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

28.2 – As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CLÁUSULAS

29 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

29.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

29.2 - As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

30 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

30.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-las, conservá-las e a entregá-las à **CAIXA**, de imediato, quando por está solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

27.062 v014 micro

26



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

fi. a.
JW

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

30.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

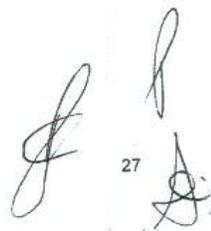
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO

31 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

32 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

27.062 v014 micro


27



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

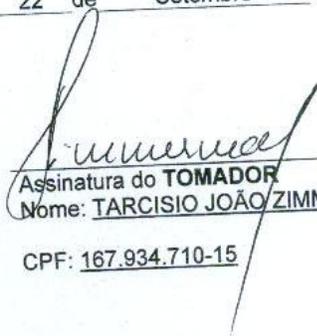
f.º 2º

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Novo Hamburgo _____, 22 de Setembro de 2010
Local/Data


Assinatura do AGENTE FINANCEIRO
Nome: PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 258.318.440-72


Assinatura do TOMADOR
Nome: TARCISIO JOÃO ZIMMERMANN
CPF: 167.934.710-15


Assinatura do AGENTE PROMOTOR
Nome: ARNALDO LUIZ DUTRA
CPF: 344.285.850-04

TESTEMUNHAS


Nome: MARCOS VINÍCIOS COLOMBO
CPF: 423.335.040-72


Nome: JAIRO ANTONIO MANFRO
CPF: 447.105.340-04





Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 24

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0296.204-03/2009	Município Novo Hamburgo	UF RS
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador Município de Novo Hamburgo	
Modalidade Abastecimento de Água	Empreendimento Implantação de Adutora	
Finalidade Implantação de Adutora e aumento de capacidade de produção de água tratada		
Término da carência 03/09/2013	Valor liberado até _ / _ / R\$	A liberar R\$
Total R\$ 26.461.077,85	Financiamento R\$ 23.814.970,06	Contrapartida R\$ 2.646.107,79
		Investimento R\$ 26.461.077,85

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos		Contrapartida		Outros	
Mês	Ano	FGTS	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$
		Valor em R\$				
11	2010	983.500,00	90	109.277,78	10	
12	2010	983.616,53	90	109.290,73	10	
01	2011	414.000,00	90	46.000,00	10	
02	2011	414.000,00	90	46.000,00	10	
03	2011	414.000,00	90	46.000,00	10	
04	2011	414.000,00	90	46.000,00	10	
05	2011	414.000,00	90	46.000,00	10	
06	2011	414.000,00	90	46.000,00	10	
07	2011	414.000,00	90	46.000,00	10	
08	2011	414.000,00	90	46.000,00	10	
09	2011	416.560,93	90	46.284,55	10	
10	2011	416.560,93	90	46.284,55	10	
11	2011	416.560,93	90	46.284,55	10	
12	2011	416.560,93	90	46.284,55	10	
01	2012	917.300,00	90	101.922,22	10	
02	2012	917.300,00	90	101.922,22	10	
03	2012	917.300,00	90	101.922,22	10	
04	2011	917.300,00	90	101.922,22	10	
05	2011	917.300,00	90	101.922,22	10	

29

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
www.caixa.gov.br

27.062 v014 micro



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento Para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

f. 30
W

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/
Abastecimento de Água – Contrato nº 0296.204-03/2009**

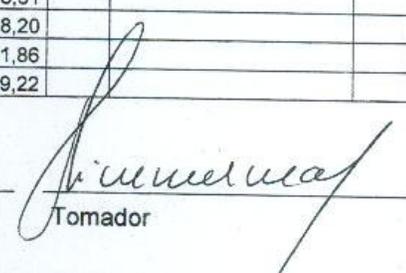
06	2011	917.300,00	90	101.922,22	10		
07	2011	917.487,80	90	101.943,09	10		
08	2011	917.487,80	90	101.943,09	10		
09	2011	917.487,80	90	101.943,09	10		
10	2011	917.487,80	90	101.943,09	10		
11	2011	917.487,80	90	101.943,09	10		
12	2012	917.487,87	90	101.943,09	10		
01	2013	976.810,00	90	108.534,45	10		
02	2013	976.810,00	90	108.534,45	10		
03	2013	976.810,00	90	108.534,45	10		
04	2013	976.810,00	90	108.534,44	10		
05	2013	976.810,00	90	108.534,44	10		
06	2013	976.832,94	90	108.536,99	10		

Total por Exercício

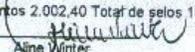
Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2010	1.967.116,53		218.568,51			
2011	4.978.243,72		553.138,20			
2012	11.008.726,87		1.223.191,86			
2013	5.860.882,94		651.209,22			

//_
Data

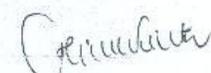

Agente promotor


Tomador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo
Rua Bento Gonçalves, 2310, Sala 32 - Centro - Novo Hamburgo - RS
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 192863 do livro
A nº 42 de Registro de Títulos e Documentos.
Novo Hamburgo / RS, 29 de Setembro de 2010
Total de Emolumentos 2.002,40 Total de selos 10,60


Aline Winter
Registradora Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo
Rua Bento Gonçalves, 2310, Sala 32 - Centro - Novo Hamburgo - RS
0397.01.1000002.07809 0397.03.0900004.05937 0397.09.1000004.00024


Aline Winter
Escrivente Substituta

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
www.caixa.gov.br

27.062 v014 micro



Cronograma de Desembolso Pró-Saneamento, Pró-Moradia e FCP/SAN - Modelos 4 e 5

Grau de sigilo
#00

<input type="checkbox"/> Cronograma inicial	<input checked="" type="checkbox"/> Reprogramação		
CT n° 296.204-03	Município NOVO HAMBURGO	UF RS	
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Mutuário PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO		
Modalidade ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Empreendimento AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO, ADUTORA DE AGUA		
Finalidade Implantação de nova captação, EAB, adutora de água bruta e ETA			
Término da carência 03/09/2013	Valor liberado até 01 / 08 / 2017 R\$ 16.389.674,96	A liberar R\$ 7.425.295,10	
Total R\$ 31.773.169,54	Financiamento R\$ 23.814.970,06	Contrapartida R\$ 7.958.199,48	Investimento R\$ 31.773.169,54

Valores em R\$ 1,00
Valores desembolsados

Referência	Desembolso FGTS	%	Contrapartida	%	Outros	%
Mês	Ano	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	
Até 9	2017	R\$ 16.389.674,96	R\$ 3.896.886,32	19,16		

Valores a desembolsar

Referência	Desembolsos	%	Contrapartida	%	Outros	%
Mês	Ano	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	
9	2017	R\$ 495.019,72	R\$ 475.415,24	48,99		
10	2017	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,51	34,10		
11	2017	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
12	2017	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
1	2017	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
2	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
3	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
4	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
5	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
6	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
7	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
8	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
9	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
10	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		
11	2018	R\$ 495.019,67	R\$ 256.135,57	34,10		

Total por exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2017	R\$ 1.980.078,73	61,42	R\$ 1.243.821,89	38,58		
2018	R\$ 5.445.216,37	65,90	R\$ 2.817.491,27	34,10		

12/09/2017
Data

COMUSA
SILVIO PAULO KLEIN
ENGR.º SILVIO PAULO KLEIN
Eng.º Geral

Fátima Daudt
Prefeita Municipal
Novo Hamburgo

Observações:

1 - Os campos Referência e Desembolsos indicam a origem dos recursos a serem alocados ao(s) projeto(s), os percentuais de participação de cada Entidade no financiamento e os valores a serem desembolsados mensalmente.

Dr. José Cacio Bortolini
Assessoria Especial de Gabinete
PMNH

41.085 v006 micro

1